



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária de nº 06/2025

Autor: Poder Executivo Municipal – Exmo. Sr. Prefeito Municipal Theodorico de Assis Ferraço.

Relator: Vereador Thiago das Neves Camillette.

Objeto: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder veículos, caminhões, máquinas pesadas e equipamentos aos municípios circunvizinhos que declararem situação de emergência ou calamidade pública e dá outras providências.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 6/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi protocolado nesta Casa Legislativa em 30 de janeiro de 2025, sob o nº 2179/2025 (fl. 1). A proposição autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder veículos, caminhões, máquinas pesadas e equipamentos aos municípios circunvizinhos que declararem situação de emergência ou calamidade pública.

Em 30 de janeiro de 2025, o projeto foi despachado à Assistência Jurídica para inclusão no Expediente (fl. 5). Em 6 de fevereiro de 2025, foi incluído no Expediente para leitura na Sessão Ordinária do dia 11 de fevereiro de 2025 (fl. 6). Após a leitura, em 12 de fevereiro de 2025, foi encaminhado à Procuradoria para emissão de pareceres (fl. 7).

Em 20 de fevereiro de 2025, a Procuradoria emitiu parecer, opinando pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e providências cabíveis, sem apresentar óbices à aprovação do projeto, desde que observados os requisitos e condições da cessão (fls. 9-13).

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência do Município para legislar sobre a matéria em questão decorre da disposição constitucional que garante sua autonomia para tratar de assuntos de interesse local (art. 30, I, CF) e de prestar serviços públicos em cooperação com outros entes federados (art. 30, V, CF). Além disso, a gestão dos bens públicos deve observar os princípios da Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF).

A Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, em seus artigos 42 e 43, estabelece as competências da Câmara Municipal, não constando a necessidade de autorização legislativa para a cessão de bens móveis a outros entes federados.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), em seu artigo 62, incisos I e II exige autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual, bem como convênio, acordo, ajuste ou congênere, para que os Municípios contribuam para o custeio de despesas de outros entes da Federação. *Ipsis verbis*:

Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

II - convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

No caso em tela, foi verificado se há autorização tanto na LOA (Lei nº 8158/24, art. 4º, II) quanto na LDO (Lei nº 8152/24, art. 13). Compulsando-me em ambas as leis, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) foi possível auferir que para o ano de 2024, a autorização para a cessão de bens

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





móveis a outros entes federados está prevista tanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) quanto na Lei Orçamentária Anual (LOA). Especificamente, a Lei nº 8158/24, em seu artigo 4º, inciso II, e a Lei nº 8152/24, em seu artigo 13, contêm essa autorização.

É imperioso destacar que a cessão de bens móveis (como veículos, caminhões, máquinas pesadas e equipamentos) pelo Poder Executivo Municipal a outros municípios, exige a aprovação dentro da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para que o município contribua com despesas de outros entes federados, e, conforme mencionado alhures, foi possível verificar que essa autorização está presente tanto na LOA quanto na LDO.

Nesse sentido, e em conformidade com o parecer da Procuradoria, conclui-se que não há óbice para a cessão de maquinários a outros Municípios, desde que seja feito através de ato administrativo, convênio ou ajuste, firmado entre o município e o requerente, obedecendo todos os requisitos legais para tal

VOTO DO RELATOR: Assim, pelos fatos e fundamentos expostos, **opina-se favoravelmente à aprovação do projeto**, uma vez que está em conformidade com a competência legislativa da Câmara Municipal e com os preceitos jurídicos aplicáveis.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com relator.

DECISÃO: Diante do exposto, e considerando o parecer da Procuradoria, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação **opina favoravelmente a aprovação do projeto proposto pelo Executivo Municipal.**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

Sala das Comissões, 13 de março de 2025.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo - Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100380031003000350031003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

